



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

LEI MUNICIPAL Nº 2365.08, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato emergencial, de caráter temporário, para atender necessidades da EMEI Gente Miúda dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, profissional da área da educação, na função e quantidade a seguir especificada:

1.1 - monitor infantil: 01 (um) contrato;

Art. 2º - A contratação autorizada será de natureza administrativa, celebrada por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

a) Monitor Infantil: carga horária semanal de 42 horas, salário básico mensal de R\$ 1.984,75 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);

Art. 3º - O período de duração do Contrato será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do mesmo, adequado ao tempo de real necessidade dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Os respectivos contratos serão formalizados por instrumento particular, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente à percebida pelo monitor infantil, padrão "7", prevista no Quadro Geral de Cargos Públicos no Artigo 8º, da Lei Municipal Nº 1020.04, de 05 de junho de 2001 (para o cargo de Monitor Infantil);
- II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
- III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;
- VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso


Art. 5º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- 01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;
- 12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- 3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas(840);
- 3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (841);

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 17 de maio de 2018.


GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ALENIR ANA CARISSIMI

Secretária de Administração e Planejamento